

Reunião de 24 de março de 2026

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia vinte e quatro de março do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia vinte e três de março de dois mil e vinte e seis. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e três euros e vinte e oito cêntimos (6.950.793,28€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador solicitou a palavra para dizer o seguinte: -----

----- “Com o início da construção do museu, puseram as pedras da fachada junto ao pelourinho, acho que não é o sítio ideal, porquanto, pode danificar o mesmo.” -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente, referiu que foi de acordo com o adjudicatário colocarem as pedras da fachada junto ao pelourinho, mas teriam de as retirar para a realização do evento “”. -----

----- **INTERVENÇÃO DO SENHOR VEREADOR FRANCISCO JOSÉ MATEUS ALBUQUERQUE GUIMARÃES:** - O senhor vereador, referiu ainda que à noite o setor sul da muralha não tem iluminação, mencionou que fez participação à EDP, porquanto não tinha luz em casa, mas esta apenas reparou três pontos de luz. -----

Reunião de 24 de março de 2026

----- Por último, alertou o senhor vice-presidente, Daniel Ribeiro, que foram notificados consumidores de água para cumprirem as suas obrigações, alertando que a notificação remetida mencionava que alguns consumidores já tinham falecido. -----

----- **RESPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DANIEL FERNANDO RIBEIRO SALGADO:** - O senhor vice-presidente informou que as informações eram as que os serviços dispunham, mas que os mesmos deveriam ter especial cuidado, na redação das notificações. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 5/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026.** -----
- 2 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DOS PAÇOS DO CONCELHO – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.** -----
- 3 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: EMANUEL BÁRTOLO, SOC. UNIPESSOAL LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 4 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: EMANUEL BÁRTOLO, SOC. UNIPESSOAL LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 5 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MARIA ERMELINDA DIAS MOREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: D&X LIMPEZAS E SERVIÇO PROFISSIONAL – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.** -----
- 7 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO –**

**Reunião de 24 de março de 2026**

REQUERENTE: BARBEARIA SHEKINAH – SALÃO DE CABELEIREIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE VILARINHO DOS GALEGOS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 7 SECÇÃO – L DENOMINADO POR RIBEIRA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 15 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**



Reunião de 24 de março de 2026

- 17 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 18 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 19 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 20 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 21 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 22 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 23 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 9/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 24 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 10/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 25 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 11/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 26 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 12/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

**Reunião de 24 de março de 2026**

- 27 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 13/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 28 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE À REANÁLISE DO PROCESSO DE APOIO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 6/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 06/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2026 – ESPAÇO MAIS – PARA CONHECIMENTO. -----
- 32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR 11249 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CONTADOR DE ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUMENTO DE VALORES – TRANSPORTE DE UTENTES E NÃO URGENTES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----
- 35 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 36 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UOMEDJ) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 24 de março de 2026

- 37 **UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO DE COMISSÁRIO/A REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA CPCJ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 38 **UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA - CONSUMIDOR 229 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 39 **CIRCO LEUNAM – SOLICITA UM PONTO DE LUZ E DE ÁGUA – ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 40 **ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES – REGIME DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES JUNTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS – CÓDIGO DE CONDUTA – PARA CONHECIMENTO. -----**

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 5/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026: - Foi presente a ata da reunião ordinária do dia dez de março de dois mil e vinte e seis, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -

----- 2 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DOS PAÇOS DO CONCELHO – RELATÓRIO FINAL E MINUTA DO CONTRATO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de doze de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número novecentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e seis, da técnica superior, Maria Olímpia Marcos, sobre o assunto em epígrafe, junto à qual se anexou o Relatório final com proposta de adjudicação e a Minuta do contrato: -----
-----“Aprovo o relatório de análise de propostas anexo, e, com base no mesmo, adjudico a presente empreitada à empresa 4ENERGY-COMÉRCIO E INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA., com sede na Zona Industrial de Albergaria – a – Velha, cont. 513 718 737, pelo montante de 1 075 000,04€ mais IVA e um prazo de execução de 545 dias. Aprovo igualmente a minuta de contrato anexa. -----
----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- 3 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: EMANUEL BÁRTOLO, SOC. UNIPessoal LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da empresa,

**Reunião de 24 de março de 2026**

Emanuel Bártolo, Soc. Unipessoal LDA., registado com o número “2025, EXP, E, GE,2182”, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira, n.º 6 e 8, 5200-291Mogadouro, em que vem requerer a substituição do trabalhador afeto ao protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho. -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação número oitocentos e dezassete barra dois mil e vinte e seis, de cinco de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

-----"A Empresa **Emanuel Bártolo, Soc. Unipessoal LDA.**, NIPC 516 117 947, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira n.º 6 e 8, 5200-291, Mogadouro, vem requerer a substituição do trabalhador afeto ao protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho celebrado entre esta empresa e o Município de Mogadouro. -----

O pedido é acompanhado pelo contrato de trabalho sem termo do novo trabalhador, pela comunicação do vínculo do novo trabalhador à segurança social e pelo extrato de remunerações da entidade empregadora. Verifica-se que a nova trabalhadora,, iniciou funções no dia **14/11/2024** e que a trabalhadora substituída,, trabalhou para a empresa requerente até **27/12/2024**, tendo decorrido **44 dias** entre estas duas datas. -----

Assim, conclui-se que a substituição da trabalhadora afeta ao posto de trabalho apoiado pelo Município de Mogadouro foi **feita regularmente**, não se verificando qualquer incumprimento das obrigações por parte da entidade requerente. -----

Considerando as datas supra identificadas, constata-se a existência de um período de 44 dias (de 14 de novembro a 27 de dezembro de 2024) durante o qual ambas as trabalhadoras estiveram, simultaneamente, ao serviço da entidade empregadora. -----

Este período não configura uma irregularidade na substituição, mas sim uma fase de transição necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do serviço, permitindo a transmissão de conhecimentos e a integração da nova colaboradora antes da saída definitiva da trabalhadora substituída. -----

Tendo em conta os fundamentos de facto evidenciados, somos de opinião, após análise da documentação, verificou-se que o presente requerimento se encontra em condições de **ser aprovado**, não havendo lugar à ampliação do prazo de término do Protocolo inicial, uma vez que a nova trabalhadora iniciou funções antes da saída da trabalhadora substituída, não se verificando qualquer interrupção no preenchimento do posto de trabalho apoiado. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar, submete-se à consideração superior.” --

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar a substituição da trabalhadora afeta ao posto de trabalho apoiado pelo Município. -----

----- **4 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADOR NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: EMANUEL BÁRTOLO, SOC. UNIPESSOAL LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da empresa, Emanuel Bártolo, Soc. Unipessoal LDA., registado com o número “2025, EXP, E, GE,2183”, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira, n.º 6 e 8, 5200-291Mogadouro, em que vem requerer a substituição do trabalhador afeto ao protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho. -----

Reunião de 24 de março de 2026

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação número oitocentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e seis, de seis de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

-----“A **Empresa Emanuel Bártolo, Soc. Unipessoal LDA.**, NIPC 516 117 947, com morada fiscal na Rua Evangelina Pereira n.º 6 e 8, 5200-291, Mogadouro, vem requerer a substituição do trabalhador afeto ao protocolo de apoio pela criação de um posto de trabalho celebrado entre esta empresa e o Município de Mogadouro. -----

O pedido é acompanhado pelo contrato de trabalho sem termo do novo trabalhador, pela comunicação do vínculo do novo trabalhador à segurança social e pelo extrato de remunerações da entidade empregadora. Verifica-se que a trabalhadora substituída, Maria Teresa Afonso Loução Bártolo, trabalhou para a empresa requerente até **31/10/2024** e que a nova trabalhadora, Carla Sofia Ferreira Oliveira, iniciou funções no dia **09/05/2025**, tendo decorrido **190** (cento e noventa) dias entre a saída de uma trabalhadora e a contratação da sua substituta. -----

Acresce que, da informação apurada, verificou-se que Carla Sofia Ferreira Oliveira é descendente da gerente da empresa requerente, situação que **constitui impedimento à aprovação** do presente pedido, nos termos do artigo 3.º n.º 1 alínea b), do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, que estabelece as **iniciativas empresariais não elegíveis e os casos condicionados**. -----

Tendo em conta os fundamentos de facto evidenciados, somos de opinião, após análise da documentação, conclui-se que o presente pedido não se encontra em condições de ser aprovado, por força do impedimento legal e regulamentar aplicável, devendo o executivo tomar posição e deliberar sobre uma das seguintes opções: -----

a) Proceder à devolução dos montantes de apoio já atribuídos no âmbito do Protocolo, uma vez que a substituição apresentada não cumpre os requisitos regulamentares aplicáveis; ou -----

b) Autorizar a substituição da trabalhadora por outro trabalhador sem relação familiar com a gerência ou com os titulares da entidade empregadora, considerando que o Protocolo, assinado em 28 de fevereiro de 2022, tem o seu termo previsto para 28 de fevereiro de 2027, encontrando-se ainda num período de vigência, permitindo desta forma a regularização da situação e a continuidade do apoio em conformidade com as normas aplicáveis. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar, submete-se à consideração superior.” -

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, que a requerente deverá proceder à devolução dos montantes de apoio já atribuídos no âmbito do Protocolo, uma vez que a substituição apresentada não cumpre os requisitos regulamentares aplicáveis, ou substituir a trabalhadora por outro trabalhador sem relação familiar com a gerência ou com os titulares da entidade empregadora, considerando que o Protocolo, assinado em vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e dois, tem o seu termo previsto para vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e sete, encontrando-se ainda num período de vigência, permitindo desta forma a regularização da situação e a continuidade do apoio em conformidade com as normas aplicáveis. -----

----- **5 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MARIA ERMELINDA DIAS MOREIRA – PARA ANÁLISE E**

**Reunião de 24 de março de 2026**

DELIBERAÇÃO: - A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação número oitocentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e seis, de dez de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

-----“Na sequência do requerimento de candidatura ao Apoio à Criação de Posto de Trabalho, conforme previsto no Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro em vigor e após análise do procedimento em curso, cumpre-me informar o seguinte:

1. A requerente Maria Ermelinda Dias Moreira, com o n.º de registo da plataforma (SAGA) dos serviços municipais “2023, EXP, E, GE,504”, submeteu um requerimento a solicitar o apoio à criação do próprio posto de trabalho, tendo o mesmo sido objeto de análise pelos serviços competentes; -----

2. Na sequência dessa análise, foram enviados à requerente, nos dias 12 de junho e 19 de julho de 2023, dois e-mails subscritos pela Chefe de Gabinete, a solicitar esclarecimentos e a documentação em falta, com vista à instrução completa do processo e ao seu regular prosseguimento nos termos legais, não tendo obtida qualquer resposta por parte da requerente; -----

3. No dia 28 de novembro de 2025, foi novamente enviado um e-mail, por mim, alusivo à manifestação de interesse no âmbito do processo suprarreferido, tendo sido fixado o prazo legal de 10 dias para a devida resposta ou regularização dos elementos em falta, conforme o disposto no artigo 11º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro; -----

4. Decorrido o prazo estipulado, e até à presente data, não foi rececionada qualquer resposta por parte do requerente, nem foi apresentada justificação para a falta da mesma, encontrando-se o processo parado por facto imputável ao requerente; -----

5. Nestes termos, e atenta a falta de pronúncia da interessada no prazo concedido, entende-se que a mesma perdeu o interesse na prossecução do procedimento, não sendo possível, nesta fase, dar cumprimento aos requisitos indispensáveis à análise e eventual concessão do apoio. -----

Tendo em conta os fundamentos de facto evidenciados, somos de opinião, de que o processo em epígrafe seja ARQUIVADO, por desistência tácita da requerente, devendo ser a mesma notificada da presente decisão, para os devidos efeitos. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar, submete-se à consideração superior.” --

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o arquivamento do processo por desistência tácita da requerente. -----

----- **6 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: D&X LIMPEZAS E SERVIÇO PROFISSIONAL – PARA ANÁLISE E**

DELIBERAÇÃO: - A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação número novecentos e um barra dois mil e vinte e seis, de dez de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

-----“Na sequência do requerimento de candidatura ao Apoio à Criação de Posto de Trabalho, conforme previsto no Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro em vigor e após análise do procedimento em curso, cumpre-me informar o seguinte:

1. A requerente D&X Limpezas e Serviço Profissional, com o n.º de registo da plataforma (SAGA) dos serviços municipais “2024, EXP, E, GE,836”, submeteu um requerimento a solicitar o apoio à

Reunião de 24 de março de 2026

criação do próprio posto de trabalho, tendo o mesmo sido objeto de análise pelos serviços competentes; -----

2. Na sequência dessa análise, foram enviados à requerente, nos dias 13 de junho de 2024, um e-mail subscrito pela Chefe de Gabinete, a solicitar esclarecimentos e a documentação em falta, com vista à instrução completa do processo e ao seu regular prosseguimento nos termos legais, não tendo obtida qualquer resposta por parte da requerente; -----

3. No dia 28 de novembro de 2025, foi novamente enviado um e-mail, por mim, alusivo à manifestação de interesse no âmbito do processo suprarreferido, tendo sido fixado o prazo legal de 10 dias para a devida resposta ou regularização dos elementos em falta, conforme o disposto no artigo 11º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro; -----

4. Decorrido o prazo estipulado, e até à presente data, não foi rececionada qualquer resposta por parte da requerente, nem foi apresentada justificação para a falta da mesma, encontrando-se o processo parado por facto imputável ao requerente; -----

5. Nestes termos, e atenta a falta de pronúncia da interessada no prazo concedido, entende-se que a mesma perdeu o interesse na prossecução do procedimento, não sendo possível, nesta fase, dar cumprimento aos requisitos indispensáveis à análise e eventual concessão do apoio. -----

Tendo em conta os fundamentos de facto evidenciados, somos de opinião, de que o processo em epígrafe seja ARQUIVADO, por desistência tácita da requerente, devendo ser a mesma notificada da presente decisão, para os devidos efeitos.” -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar, submete-se à consideração superior.” --

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o arquivamento do processo por desistência tácita da requerente. -----

----- **7 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: BARBEARIA SHEKINAH – SALÃO DE CABELEIREIRO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação número novecentos e dois barra dois mil e vinte e seis, de dez de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----**

-----“Na sequência do requerimento de candidatura ao Apoio à Criação de Posto de Trabalho, conforme previsto no Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro em vigor e após análise do procedimento em curso, cumpre-me informar o seguinte:

1. O requerente Barbearia Shekinah – Salão de Cabeleireiro, com o n.º de registo da plataforma (SAGA) dos serviços municipais “2024, EXP, E, GE,835”, submeteu um requerimento a solicitar o apoio à criação do próprio posto de trabalho, tendo o mesmo sido objeto de análise pelos serviços competentes; -----

2. Na sequência dessa análise, foi enviado ao requerente, no dia 13 de junho de 2024, um e-mail subscrito pela Chefe de Gabinete, a solicitar esclarecimentos e a documentação em falta, com vista à instrução completa do processo e ao seu regular prosseguimento nos termos legais, não tendo obtida qualquer resposta por parte do requerente; -----

3. No dia 28 de novembro de 2025, foi novamente enviado um e-mail, por mim, alusivo à manifestação de interesse no âmbito do processo suprarreferido, tendo sido fixado o prazo legal de 10 dias para a devida resposta ou regularização dos elementos em falta, conforme o disposto no

**Reunião de 24 de março de 2026**

artigo 11º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro; -----

4. Decorrido o prazo estipulado, e até à presente data, não foi rececionada qualquer resposta por parte do requerente, nem foi apresentada justificação para a falta da mesma, encontrando-se o processo parado por facto imputável ao requerente; -----

5. Nestes termos, e atenta a falta de pronúncia do interessado no prazo concedido, entende-se que o mesmo perdeu o interesse na prossecução do procedimento, não sendo possível, nesta fase, dar cumprimento aos requisitos indispensáveis à análise e eventual concessão do apoio. -----

Tendo em conta os fundamentos de facto evidenciados, somos de opinião, de que o processo em epígrafe seja ARQUIVADO, por desistência tácita do requerente, devendo ser o mesmo notificado da presente decisão, para os devidos efeitos. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar, submete-se à consideração superior.” --

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, autorizar o arquivamento do processo por desistência tácita do requerente. -----

----- **8 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 9/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, datada de três de março dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.ª ex. e deslocando-me ao local de Bruçó no apoio social obras habitacionais a, residente na rua do fundo do lugar nº11, na freguesia de Bruçó, para apoio a obras prioritárias as condições mínimas de habitabilidade, prevendo-se um valor de 19 569,90€ (dezanove mil quinhentos e sessenta e nove euros e noventa centimos) sem iva, conforme orçamento em anexo fase as obras a realizar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, atribuindo-lhe um subsídio no valor de dezanove mil quinhentos e sessenta e nove euros e noventa centimos (19.569,90€) destinados à realização de obras prioritárias, após cabimentação pelos serviços de Contabilidade, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o Assistente Administrativo – Desenhador da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Rui António Almendra dos Santos, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- **9 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REQUALIFICAÇÃO DO BAIRRO DE SÃO JOSÉ – REVISÃO DEFINITIVA DE PREÇOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número oitocentos e quarenta e três barra dois mil e vinte e seis,



Reunião de 24 de março de 2026

datada de seis de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente ao assunto em epígrafe, em cumprimento da deliberação da Reunião de Câmara de 24/02/2026, procedemos a revisão definitiva de preços corrigida. -----

Nos termos do estabelecido pelo artigo 300.º e 382.º do CCP (Código do Contratos Públicos) aprovado pelo Decreto-Lei N.º18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, em conjugação com o estabelecido pelo n.º2 do artigo 16º do Decreto-Lei N.º6/2004 de 06 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, procedemos ao novo cálculo da Revisão de Preços Definitiva desta Empreitada, conforme mapas de cálculo que apresentamos em anexo, no valor de **74.538,03 €** (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e três cêntimos). -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão definitiva de preços, no valor de **74.538,03 €** (setenta e quatro mil, quinhentos e trinta e oito euros e três cêntimos), referente à empreitada "Requalificação do Bairro de São José". -----

----- **10 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REQUALIFICAÇÃO DO EX BAIRRO FUNDO FOMENTO – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número novecentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, datada de treze de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Nos termos do estabelecido pela alínea a) do n.º5 do artigo 295.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111- B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, decorrido já o 3º ano após a receção provisória desta empreitada, envia-se em anexo, para efeitos de liberação da caução na percentagem de mais 15% das cauções ou eventuais retenções do total da obra, o Auto de Vistoria assinado pelos intervenientes," -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar liberação da caução na percentagem de mais 15% das cauções ou eventuais retenções do total da obra., referente à empreitada "Projeto e Requalificação do Ex Bairro Fundo Fomento". -----

----- **11 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E CONSTRUÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número novecentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e seis, datada de dezasseis de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente ao assunto em epígrafe, recebemos da entidade adjudicatária uma petição a solicitar "(...) a não aplicação de sanções (...) ". -----

Atentos aos motivos referidos pelo adjudicatário na sua petição, somos de parecer que poderá ser concedida a prorrogação do prazo, até ao dia 29 de junho de 2026, implicando este período a prorrogação do prazo da obra em 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos que ainda faltam

**Reunião de 24 de março de 2026**

realizar e, por conseguinte, viabilizar a manutenção e a execução integral do contrato da empreitada. -----

Obs: A eventual aprovação do novo Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro não dará direito a revisão de preços relativamente ao prazo prorrogado. -----

Salvo melhor opinião, é tudo quanto nos cumpre informar., " -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor do senhor presidente e dos senhores vereadores, Márcia Barros e Daniel Salgado e dois votos contra dos senhores vereadores, Francisco Guimarães e José Freitas, aprovar a prorrogação do prazo da obra em 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos, atingindo o seu término em 29 (vinte e nove) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis). -----

----- Mais se deliberou que a aprovação do novo Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro não dará direito a revisão de preços. -----

----- **12 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROJETO E REMODELAÇÃO DA REDE DE ÁGUAS E SANEAMENTO DE VILARINHO DOS GALEGOS - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA OBRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais. -----

----- **13 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 7 SECÇÃO – L DENOMINADO POR RIBEIRA, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Avenida do Sabor, n.º 53 - Cave, 5200-204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 7 secção – L denominado por Ribeira sito na freguesia de Azinhoso, concelho de Mogadouro. -----

----- A chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Alexandra Machado, na sua análise/informação n.º 260/2026, de dez de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “ -----

----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----



Reunião de 24 de março de 2026

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **14 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 31/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 31/26, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2265/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e trinta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º 77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente encontra-se em situação de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a

**Reunião de 24 de março de 2026**

comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **15 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 32/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 32/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2270/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e trinta e um barra dois mil e vinte e seis, de cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. O requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Importa referir que o Sr.é beneficiário do Complemento Solidário para idosos, tendo desde maio de 2024 a gratuidade da totalidade do valor da medicação sujeita a receita médica e comparticipada, no entanto, esta medida não abrange a medicação que apesar de ser sujeita a receita médica não seja comparticipada pelo Estado. ----- Assim sendo, a atribuição do cartão de participação municipal de medicamentos ao Sr., irá apenas abranger a medicação que não é atualmente comparticipada (não abrangida pela medida de apoio acima mencionada). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros), tendo sempre em conta a medida de participação de medicamentos acima referida. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----



Reunião de 24 de março de 2026

----- **16 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 33/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 33/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2272/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e trinta e dois barra dois mil e vinte e seis, de cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª , cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros), tendo sempre em conta a medida de comparticipação de medicamentos acima referida. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **17 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 34/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 34/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2290/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento

**Reunião de 24 de março de 2026**

de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- 18 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 35/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 35/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2302/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e cinquenta e oito barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer

Reunião de 24 de março de 2026

farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **19 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 36/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 36/26, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2315/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e sessenta barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

**Reunião de 24 de março de 2026**

----- **20 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 37/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 37/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2317/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e sessenta e um barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **21 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 38/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 38/26, datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2320/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



Reunião de 24 de março de 2026

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre o requisito exigido na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto, não cumpre o requisito exigido na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- 22 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 39/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 39/26, datado de dezanove de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2342/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de nove de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª não cumpre o requisito exigido na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração Superior.” -----

**Reunião de 24 de março de 2026**

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto, não cumpre o requisito exigido na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- 23 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 9/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 9/26, datado de vinte e oito de janeiro de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, ACSOC, E, GE, 956”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação oitocentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e seis, de seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após a análise da situação, verificou-se que a requerente cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. ----- Solicita-se apoio para o pagamento de uma máquina de lavar a roupa, no valor de 395,00€ (trezentos e noventa e cinco euros). ----- Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. ----- É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe cinquenta por cento (50%) do valor monetário de trezentos e noventa e cinco euros e zero cêntimos (395,00€), perfazendo o valor de cento e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos (197,50€), para o pagamento de uma máquina de lavar. -----

----- 24 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 10/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 10/26, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e

**Reunião de 24 de março de 2026**

seis, registado com a referência “2364/26”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação oitocentos e três barra dois mil e vinte e seis, de cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após a análise da situação, verificou-se que a requerente **não cumpre** com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. Todavia, solicita-se apoio para o pagamento de duas faturas, no valor de 164,18€ (cento e sessenta e quatro euros e dezoito cêntimos). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por não cumprir os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----

----- **25 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 11/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 11/26, datado de dez de dezembro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2370/26”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação oitocentos e cinquenta barra dois mil e vinte e seis, de seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após a análise da situação, verificou-se que a requerente cumpre com os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. -----
Deste modo, solicita-se apoio para o pagamento de uns óculos no valor de 120,00€ (cento e vinte euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.^a melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência

**Reunião de 24 de março de 2026**

Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de cento e vinte euros e zero cêntimos (120,00€), para o pagamento de óculos. -----

----- **26 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 12/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 12/26, datado de trinta de outubro de dois mil e vinte e cinco, registado com a referência “2826/26”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação novecentos e sessenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de dezasseis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" Após a análise da situação, verificou-se que a requerente cumpre com os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. ----- Deste modo, solicita-se apoio para o pagamento de uns óculos no valor de 396,00€ (trezentos e noventa e seis euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação da requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe cinquenta por cento (50%) do valor monetário de trezentos e noventa e seis euros e zero cêntimos (396,00€), perfazendo o valor de cento e noventa e oito euros (198,00€), para o pagamento de óculos. -----

----- **27 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 13/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia e encaminha-lo novamente à UOASS - Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau), para nova análise. -----

----- **28 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 5/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 5/26, datado de oito de



Reunião de 24 de março de 2026

janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "1439/26", em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e treze barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

-----“

.....
Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previsto e solicitados no artigo 19.º do Regulamento acima mencionado, fora do prazo previsto para o efeito, visto que o n.º 2 do artigo 20.º indica que “O pedido pode ser apresentado até noventa dias contínuos após o nascimento da criança.”, e o filho do casal completava 111 dias de vida à data do presente pedido. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir seria no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o n.º 2 do artigo 20º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – INFORMAÇÃO REFERENTE À REANÁLISE DO PROCESSO DE APOIO – OBRAS HABITACIONAIS – PROCESSO N.º 6/25 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr., datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 184”, no qual solicitou a reanálise do apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação oitocentos e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de dez de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Serve o presente documento para informar V. Exa. que no seguimento da análise do documento em anexo, o processo em causa foi reanalisado e a situação reavaliada consoante as despesas e os rendimentos entregues à data da sua instrução. -----

**Reunião de 24 de março de 2026**

Nesse sentido, o processo não contou com parecer social favorável devido ao incumprimento do previsto na alínea b) do nº1 do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per-Capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais, situação que se mantém após a reanálise do processo. -----

Para além deste incumprimento verificou-se ainda que o requerente é proprietário de mais três bens destinados à habitação (artigos:207, 724, 771), estando em incumprimento com o previsto na alínea c) do ponto nº3 do artigo 7º do referido Regulamento. -----

Após a reanálise do pedido em questão, este, continua, sem contar com parecer favorável à sua concessão. -----

No entanto, apesar do acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto à situação em questão. ---
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após reavaliação indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do nº1 do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- **30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 06/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Sr., datado de trinta de setembro de dois mil e vinte e cinco, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “653/26”, no qual solicitou apoio social para obras habitacionais. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação setecentos e trinta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de dois de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos previstos no artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per-capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Importa referir que o requerente consta como proprietário da habitação em causa (artigo matricial 667), e que segundo declaração entregue este consta igualmente proprietário de outro bem destinado à habitação (artigo 628). -----

Perante o exposto anteriormente quanto à situação socioeconómica e habitacional do agregado familiar e considerando o registo fotográfico da visita domiciliária, verificou-se que a realização de obras de reconstrução no telhado poderia solucionar os problemas de humidade presente no quarto e na casa de banho e deste modo proporcionar um maior conforto habitacional. -----

No entanto, considerando que a requerente não cumpre o previsto na alínea b) do nº1 do artigo 7º do referido Regulamento, assim como o já referido quanto à sua condição económica e habitacional, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao assunto em questão.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, após reavaliação indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos na



Reunião de 24 de março de 2026

alínea b) do nº1 do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- **31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2026 – ESPAÇO MAIS – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo teve conhecimento da informação número oitocentos e setenta e oito barra dois mil e vinte e seis, datada de dez de março de dois mil e vinte e seis, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DE FATURAS DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES – CONSUMIDOR 11249 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Maria Moura, consumidor n.º 11249, registado com a referência “2494/25”, em que solicita o pagamento da fatura de água em prestações. -----

----- A coordenadora técnica da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, Patrícia Salomé, na sua informação número mil cento e noventa barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

-----“... O valor total das faturas em dívida é de €772,85 (setecentos e setenta e dois euros e oitenta e cinco centimos) a que acrescem os juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Cita o n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas e Saneamento de Águas Residuais Urbanas, de 18 de abril de 2023, que: “Em caso de comprovada situação económica deficitária, por parte do utilizador, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento fracionado do montante a liquidar, mediante requerimento apresentado pelo utilizador e parecer prévio dos serviços técnicos da Ação Social Câmara Municipal de Mogadouro.” -----

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “poderá ainda ser autorizado excecionalmente o pagamento em prestações/fracionado mediante requerimento do utilizador, em casos devidamente fundamentados e desde que os valores em dívida o justifiquem.” -----

Uma vez que o regulamento é omissivo em relação ao número de prestações, e tendo em conta o valor das faturas, poderá a Câmara Municipal, no entendimento desta Divisão, autorizar o pagamento da referida fatura em 15 prestações iguais e sucessivas. -----

Cita o número 2, do artigo 103.º do Regulamento n.º 594/2018 - Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, que “No caso de ter sido acordado o pagamento de uma fatura em prestações, a falta de pagamento de uma prestação no prazo estabelecido implica o vencimento de toda a dívida e faz incorrer o utilizador em mora.” -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação novecentos e quatro barra dois mil e vinte e seis, de dez de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----” ... Perante o exposto relativamente à situação socioeconómica deste agregado familiar, este pedido, poderá ser enquadrado, salvo melhor opinião, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 84º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Águas do Município de Mogadouro. --- Apesar do acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. ----- É tudo quanto nos cumpre informar. ----- À consideração superior.” -----

**Reunião de 24 de março de 2026**

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade dos presentes, autorizar a requerente, a pagar em quinze prestações iguais e sucessivas, de acordo com o regulamento municipal em vigor, sendo que a falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras e faz incorrer o utilizador em mora. -

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor vereador, José Freitas, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE CONTADOR DE ÁGUA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo aprovou por unanimidade, retirar o assunto da ordem do dia. -----

----- **34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUMENTO DE VALORES – TRANSPORTE DE UTENTES E NÃO URGENTES – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de dezasseis de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número novecentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, da técnica superior, Amélia Machado, sobre o assunto em epígrafe, junto à qual se anexou o Relatório de Análise: -----

-----“Concordo com informação e aprovo o aumento proposto a partir desta data. Ao Executivo, para ratificação. -----

----- À U O Financeira para conhecimento e efeitos.” -----

----- **35 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número novecentos e doze barra dois mil e vinte e seis, datada de onze de março de dois mil e vinte e seis, com o teor seguinte: -----

----- “As entidades que constituem o Conselho Municipal de Educação já indicaram os seus representantes, após solicitação. -----

Importa referir que a entidade mencionada na alínea n) do nº1 do artigo 57º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, na sua redação atual, não indicou representante, justificando com a falta de recursos humanos conforme consta do email em anexo. Para contornar o obstáculo, foi sugerida a



Reunião de 24 de março de 2026

participação nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, via on-line mas até esta data não obtivemos resposta. -----

Sendo que a constituição deste órgão se mostra inadiável, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 5º do Regimento deste Conselho e no artigo 58º do Decreto-Lei nº 21/2019 de 30 janeiro, na sua redação atual, compete à Excelentíssima Câmara propor à Assembleia Municipal, a nomeação dos membros que constituem este Conselho. -----

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOGADOURO
2026 / 2029

1. Presidente da Câmara Municipal de Mogadouro -----
 - António Joaquim Pimentel; -----
2. Presidente da Assembleia Municipal de Mogadouro -----
 - Vítor Manuel Parreira Batista; -----
3. Vereador da Área da Educação -----
 - Márcia Paula Teixeira Barros; -----
4. Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia -----
 - António Luís Bernardo Martins; -----
5. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional -----
 - Helena Margarida Pires Pinheiro; -----
6. Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro -----
 - Irene Mafalda Eiriz Rocha; -----
7. Representante do pessoal docente do ensino secundário do Agrupamento das Escolas de Mogadouro -----
 - Maria Ângela Lopes Afonso; -----
8. Representante do pessoal docente do Agrupamento das Escolas do Ensino Básico de Mogadouro -----
 - Maria da Graça Marcos; -----
9. Representante do pessoal docente da Educação Pré-Escolar -----
 - Ana Maria Vilares Camelo; -----
10. Representante do Conselho Pedagógico -----
 - Eunice Paulo -----
11. Associação Mogadourense de Pais e Encarregados de Educação -----
 - Cármen Susana Reis; -----
12. Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mogadouro -----
 - Lavínia Teixeira Mendes; -----
13. Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro -----
 - João Manuel Santos Henriques; -----
14. Centro de Saúde de Mogadouro -----
 - Cristina Maria Falcão Marcos Teixeira; -----
15. Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança -----
 - Marisa Martins Garcia; -----
16. Instituto de Emprego e Formação Profissional-Centro de Emprego de Macedo de Cavaleiros -----
 - Victor José Neves Bebiano; -----
17. Instituto Português da Juventude-Delegação de Bragança -----
 - Paulo Licos; -----
18. Guarda Nacional Republicana -----
 - Paulo Alexandre Gama da Costa.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a Constituição do Conselho Municipal de Educação. -----

----- Mais foi deliberado submeter a deliberação da Câmara Municipal à Assembleia Municipal nos termos do artigo 5.º do Regimento do Conselho



Reunião de 24 de março de 2026

Municipal de Educação e do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.” -----

----- **36 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA A UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UOMEDJ) – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número novecentos e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e seis, datada de treze de março de dois mil e vinte e seis, com o teor seguinte: -----

-----“Na sequência da extinção da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Desporto (DECAST) e com a entrada em vigor do novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicitado em Diário da República, 2.ª série, n.º 27, a 9 de fevereiro de 2026, que cria a Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (UOMEDJ), serve, então, o presente documento para solicitar a V. Exa., ao abrigo do artigo 11.º (Fundos de maneiio), das Normas de Execução Orçamental – Exercício Económico de 2026, -----

Artigo 11.º - Fundos de maneiio

1. Compete ao órgão executivo a aprovação da constituição em caso de reconhecida necessidade, de fundos de maneiio, desde que a cada fundo corresponda uma dotação orçamental e este seja regularizado periodicamente e saldado no fim do ano;
2. A utilização dos fundos de maneiio tem como objetivo fazer face a despesas urgentes e inadiáveis;
3. As despesas efetuadas por recurso a fundos de maneiio, deverão obedecer ao estabelecido no regime jurídico de contratação de despesas públicas;
4. A deliberação para autorização anual dos fundos a atribuir pelo órgão executivo deverá ser exarada sobre documento que evidencie:
 - a) O responsável pelo fundo;
 - b) O montante máximo disponível por mês;
 - c) Rubrica ou rubricas disponíveis para a assunção da(s) despesa(s);
 - d) Data para reforço ou reconstituição do fundo.

a aprovação de constituição de um Fundo de Maneio a afetar à Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (UOMEDJ), no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para fazer face a despesas/compras urgentes e inadiáveis. -----

Mais se sugere a afetação/atribuição do referido Fundo a Marta Madureira, Chefe da Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (UOMEDJ), em regime de substituição. -----
É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar, com base no Sistema de Normalização para as Administrações Públicas, SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, o qual inclui, no seu anexo III, o Plano de Contas Multidimensional, aprovado pela Portaria no 189/2016, de 14 de julho e o



Reunião de 24 de março de 2026

estipulado na Norma de Controlo Interno do Município, a constituição de um Fundo de Maneio a afetar à Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (UOMEDJ), no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), para fazer face a despesas/compras urgentes e inadiáveis.

----- Mais se deliberou que, a afetação/atribuição do referido Fundo a Marta Madureira, Chefe da Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (UOMEDJ), em regime de substituição. -----

----- **37 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À NOMEAÇÃO DE COMISSÁRIO/A REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO NA CPCJ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil e catorze barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, com o teor seguinte: -----

-----“Conforme solicitação da Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mogadouro, é necessário renovar o mandato de Amélia Machado ou designar outro membro para integrar esta Comissão, como representante do Município. Tendo em conta o referido da alínea a) do ponto 1 do artigo 17º da Lei 147/99 de 1 setembro, na sua redação atual, “..., *de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo;*”. -----
É tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- De acordo com a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos da alínea mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, designar a técnica superior, Anete Sofia Pires Ferreira, como comissária representante do Município de Mogadouro na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado, que os serviços competentes deverão dar conhecimento da presente deliberação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Mogadouro. -----

----- **38 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA - CONSUMIDOR 229 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número quatrocentos e sessenta e três barra dois mil e vinte e seis, datada de três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Na sequência da informação N.º 118/2026 de 08/01/2026, da Ação Social, submetida a reunião de Câmara, realizada em 27 de janeiro último, tendo sido deliberado por unanimidade retirar o assunto da ordem do dia e encaminhar a esta Unidade Orgânica para informar dos pagamentos efetuados sobre o processo em análise, cumpre-me informar e esclarecer o seguinte. ---
A fatura de água correspondente ao mês de 12/2024, do consumidor 229, registado em nome de Carlos Alberto Pimentel, com o contribuinte fiscal 115725091, emitida com o valor de 1.405,87 euros, mereceu por parte o Executivo reunido em 11/03/2025 e a pedido daquele, a autorização para o pagamento da dívida, em 20 prestações iguais e sucessivas, cujo teor da deliberação foi comunicado ao requerente em 03/04/2025. Em 10/04/2025, vem o requerente solicitar, que o valor

**Reunião de 24 de março de 2026**

em dívida, seja distribuído por 40 prestações em vez das 20 aprovadas. O Executivo em sua reunião de 22/04/2025, deliberou indeferir o pedido, comunicando o facto ao requerente em 05/05/2025. ----

Em 27/05/2025, foi paga a primeira e única prestação do valor de 71,12 euros, deixando inclusive de pagar as faturas mensais, desde setembro/2025 incluído. -----

Vem depois o requerente, solicitar em 24/08/2025, a redução do valor da fatura de julho de 2025, no valor de 81,33 euros para metade, situação que leva a este esclarecimento. -----

Em primeiro lugar não há faturas desse montante, mas sim o valor da prestação de 71,21 euros (só a primeira era de 71,12€) e a primeira fatura em dívida, correspondente ao mês de setembro/2025 no valor de 10,12€. -----

Em segundo lugar, a interrupção do plano de pagamentos das prestações, implica o vencimento de todas as outras. -----

Informo ainda da impossibilidade de remeter os valores em dívida para execuções fiscais, porquanto o contador, estar registado no serviço de águas, com um número de contribuinte inválido. -----

Acresce ainda informar que o requerente, solicitou já neste ano, um apoio eventual para aquisição de um fármaco injetável, cujo documento deu entrada nestes serviços para informação de Fundos Disponíveis e posterior remessa ao Executivo para aprovação. Cumpre-me aqui informar que no ato do pagamento, ao registar dívidas do requerente ao Município, não deve ser processado. -----

É tudo quanto me cumpre informar, pode, no entanto, se V. Exa. assim o entender, remeter o assunto aos Serviços Jurídicos, para se pronunciarem sobre o assunto.” -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, solicitar aos serviços competentes para desencadear o respetivo processo de cobrança coerciva no montante total da dívida apurada, porquanto o número de contribuinte referente ao consumidor já foi introduzido. -----

----- **39 CIRCO LEUNAM – SOLICITA UM PONTO DE LUZ E DE ÁGUA –ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do Circo Leunam, datado de vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no qual solicitou ponto de água, luz e isenção de taxas municipais e em contrapartida darão bilhetes às crianças até dez (10) anos para todo o concelho. -----

----- Após análise e de acordo com os pareceres das respetivas divisões, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a instalação do Circo Leunam, no terreno junto à Hemodiálise, com o respetivo fornecimento de eletricidade e água, mediante a assinatura de um contrato temporário. ----

----- Mais foi deliberado, autorizar a isenção de pagamento de taxas municipais. -----

----- **40 ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES – REGIME DE TRANSPARÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO LEGÍTIMA DE INTERESSES JUNTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS – CÓDIGO DE CONDUTA – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo teve conhecimento do email enviado por, António Fernandes, Gabinete de apoio, Gabinete Jurídico da Descentralização e Acção Social, com a circular N/Ref: 031/2026-SF, datada de dez de março de dois mil e vinte e seis, referente ao assunto em epígrafe. -----

Reunião de 24 de março de 2026

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o dia dez e vinte e três de março na importância de um milhão, cento e sessenta e nove mil, vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos (1.169.024,55€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às dez horas e trinta e três minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Ilana José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela Técnica Superior, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

António Joaquim Pimentel

